

Auditoria Compartilha - Edição nº 012/2019

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Dezembro

NORMATIVOS INTERNOS

Portarias

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE FARDAMENTO ESTUDANTIL

[Portaria nº 3714, de 03 de dezembro de 2019](#)

NOVA Instrução Normativa sobre fardamento estudantil.

COMITÊ GESTOR DE TIC

[Portaria nº 3794, de 06 de dezembro de 2019](#)

Recriação Do Comitê Gestor De TIC - CGTIC.

COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

[Portaria nº 3795, de 06 de dezembro de 2019](#)

Recriação Do Comitê Gestor De Segurança Da Informação - CGSIC.

COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

[Portaria nº 3796, de 06 de dezembro de 2019](#)

Recriação Comitê De Governança, Integridade, Riscos E Controles (CGIRC).

ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA DIPOP PARA DADM- PROAD

[Portaria nº 3834, de 12 de dezembro de 2019](#)

Alterar a vinculação da Coordenadoria de Manutenção Predial da Diretoria de Planejamento de Obras e projetos para o Departamento de Administração/PROAD.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE LAGARTO

[Portaria nº 3853, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Lagarto, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE PROPRIÁ

[Portaria nº 3854, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Propriá, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE SÃO CRISTÓVÃO

[Portaria nº 3855, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus São Cristóvão, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE SÃO CRISTÓVÃO

[Portaria nº 3856, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus São Cristóvão, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE ARACAJU**

[Portaria nº 3844, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Aracaju, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE ARACAJU**

[Portaria nº 3845, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Aracaju, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE ESTÂNCIA**

[Portaria nº 3846, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Estância, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE ESTÂNCIA**

[Portaria nº 3847, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Estância, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE GLÓRIA**

[Portaria nº 3848, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Glória, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE GLÓRIA**

[Portaria nº 3849, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Glória, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE TOBIAS BARRETO**

[Portaria nº 3857, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio nas formas Subsequente e Concomitante do Instituto Federal de Sergipe, Campus Tobias Barreto, conforme anexo.

**APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO
ACADÊMICO DE SOCORRO**

[Portaria nº 3858, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente do Instituto Federal de Sergipe, Campus Socorro, conforme anexo.

**ALTERAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO
HIERÁRQUICA DA CRA PARA O DGA**

[Portaria nº 3868, de 16 de dezembro de 2019](#)

Alterar a subordinação hierárquica da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, do Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA para o Departamento de Gestão Acadêmica - DGA.

**ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO
DAA PARA DGI**

[Portaria nº 3869, de 16 de dezembro de 2019](#)

Alterar a nomenclatura do Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA para Departamento de Gestão de Ingresso - DGI.

**ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE
DIRETORIA PARA DEPARTAMENTO NA
EAD**

[Portaria nº 3870, de 16 de dezembro de 2019](#)

Alterar a nomenclatura da Diretoria de Educação à Distância - DEAD para Departamento de Educação à Distância - DEAD.

**EXTINÇÃO DA CGSPP SUBORDINADA
HIERARQUICAMENTE À DIAE**

[Portaria nº 3872, de 16 de dezembro de 2019](#)

Extinguir a Coordenação Geral de Suporte Psicossocial e Pedagógico - CGSPP, código FG-02, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Assistência Estudantil - DIAE.

ACADÊMICO DE ITABAIANA

[Portaria nº 3850, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Itabaiana, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE ITABAIANA

[Portaria nº 3851, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Subsequente e dos cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, Campus Itabaiana, conforme anexo.

APROVAÇÃO DE IN SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO DOS TAES DO IFS

[Portaria nº 3945, de 26 de dezembro de 2019](#)

Aprovar a Instrução Normativa PROGEP nº 03/2019, com o objetivo de regulamentar a concessão de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

ALTERAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DO NAEDI DA REITORIA PARA A PROEN

[Portaria nº 3873, de 16 de dezembro de 2019](#)

Alterar a subordinação hierárquica do Núcleo de acessibilidade e educação inclusiva - NAEDI, da Reitoria para a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO CÂMPUS PROPRIÁ

[Portaria nº 3939, de 26 de dezembro de 2019](#)

Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Manutenção para a Coordenadoria de Protocolo e Arquivo, Campus Propriá.

APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DE LAGARTO

[Portaria nº 3852, de 12 de dezembro de 2019](#)

Aprovar o Calendário Acadêmico 2020 dos cursos Técnicos de nível Médio na forma Integrada do Instituto Federal de Sergipe, Campus Lagarto, conforme anexo.

Conselho Superior

EXTINÇÃO DE CURSO TÉCNICO DO CÂMPUS ITABAIANA

[Resolução nº 033/2019/CS/IFS](#)

Aprova a extinção do curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) campus Itabaiana.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DO IFS

[Resolução nº 036/2019/CS/IFS](#)

Altera o caput dos artigos 12 e 16 da Resolução 07/2011/CS/IFS, que aprovou o regulamento do Programa de Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, além de excluir o item III, do art. 3º.

REFORMULAÇÃO DE PPC DE CURSO TÉCNICO DO CÂMPUS ESTÂNCIA

[Resolução nº 035/2019/CS/IFS](#)

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso técnico de nível médio em Eletrotécnica, na forma subsequente, do Campus Estância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

REFORMULAÇÃO DE PPC DE CURSO TÉCNICO DO CÂMPUS ARACAJU

[Resolução nº 034/2019/CS/IFS](#)

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso técnico de nível médio em Eletrotécnica, na forma subsequente, do Campus Aracaju do IFS.

Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles

APROVAÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE PELO LEVANTAMENTO DO PERFIL DE GOVERNANÇA DO IFS

[Deliberação nº 09/2019/CGIRC/IFS](#)

Aprova a matriz de responsabilidade pelo levantamento do Perfil de Governança e Gestão Pública/IFS - Ciclo 2019

APROVAÇÃO DO MAPA DE RISCOS E DO PLANO DE CONTROLE DA CGPA DO IFS

[Deliberação nº 10/2019/CGIRC/IFS](#)

Aprova o mapa de riscos e o plano de controle da Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo - CGPA - exercício 2019/202

NORMATIVOS EXTERNOS

TÉCNICA NORMATIVA.

[DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

REQUISIÇÃO DE PESSOAL.

[LEI Nº 13.915, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Altera a [Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016](#), para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.

IMPOSTO DE RENDA.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB/ME Nº 1.915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020).

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

[NBC Nº TSP 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a NBC TSP 22 – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

[NBC Nº TSP 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

[NBC Nº TSP 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a NBC TSP 24 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis;

[NBC Nº TSP 25, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a NBC TSP 25 – Evento

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

[NBC REVISÃO NBC Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a Revisão NBC 04, que altera as seguintes normas: NBC TG 03 (R3), NBC TG 04 (R4), NBC TG 06 (R3), NBC TG 09, NBC TG 10 (R3), NBC TG 11 (R2), NBC TG 15 (R4), NBC TG 20 (R2), NBC TG 21 (R4), NBC TG 23 (R2), NBC TG 25 (R2), NBC TG 26 (R5), NBC TG 27 (R4), NBC TG 28 (R4), NBC TG 29 (R2), NBC TG 32 (R4), NBC TG 37 (R5), NBC TG 46 (R2), NBC TG 47, NBC TG 48, NBC TG 1000 (R1), ITG 01 (R1), ITG 16 (R2), ITG 17, ITG 18, ITG 21 e CTG 05; e

[NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

ESTÁGIO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

[REVISÃO NBC 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a Revisão NBC 05, que altera a NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada;

[NBC CTA 18 \(R1\), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Dá nova redação ao CTA 18, que dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre a reapresentação de demonstrações contábeis; e

Subsequente; e

[NBC Nº TSP 26, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Aprova a NBC TSP 26 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE.

[DECRETO Nº 10.153, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CORREIÇÃO.

[PORTARIA CRG/CGU Nº 3.759, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Altera o art. 1º da Portaria nº 1.043, de 24 julho de 2007 e

[PORTARIA CRG/CGU Nº 3.761, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Altera o art. 1º da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

GESTÃO DOCUMENTAL.

[DECRETO Nº 10.148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

GOVERNO ABERTO.

[DECRETO Nº 10.160, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto.

ESTATAIS.

[DECRETO Nº 10.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

LIDERANÇA.

[PORTARIA SEGES/ME Nº 13.400, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

[NBC CTA 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Aprova o Comunicado CTA 28, que dispõe sobre a emissão de relatório de auditoria de patrimônio separado de securitizadoras para atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) n.º 480/2009.

TERCEIRIZAÇÃO.

[DECRETO Nº 10.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Altera o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CARGOS PÚBLICOS.

[DECRETO Nº 10.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

[LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.](#)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

PLANO PLURIANUAL.

[LEI Nº 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

REGIME PREVIDENCIÁRIO, CONTAGEM RECÍPROCA e COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

[DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos

Define o modelo para descrição do perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de níveis 5 e 6, alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e dá outras providências.

CONTRATO DE DESEMPENHO.

[LEI Nº 13.934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais.

RACIONALIZAÇÃO DE UASGS.

[PORTARIA SEGES/ME Nº 13.623, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais – Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CORREIÇÃO e RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

[PORTARIA CRG/CGU Nº 4.097, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Orienta a adoção de juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações emergentes, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do Poder Executivo Federal.

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

GESTÃO UNIVERSITÁRIA.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

COMPRAS PÚBLICAS, DIÁRIAS E PASSAGENS e GOVERNANÇA.

[DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

CORREIÇÃO e TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

OUVIDORIA.

[PORTARIA MEC Nº 2.141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Estabelece os procedimentos para recebimento e tratamento de manifestações de usuários de serviço público no âmbito do Ministério da Educação – MEC.

INFORMATIVOS

Notícias

MODELOS DE EDITAIS DA AGU. Estão disponíveis novos [modelos de editais e respectivos anexos](#) abrangendo as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.024/2019 na sistemática do pregão eletrônico, conforme bem lançado na [nota de atualização](#) dos aludidos instrumentos referenciais.

REPACTUAÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL e RETROATIVIDADE. [Solicitação de repactuação feita em 05/2017 – decorrente de CCT registrada em 04/2017, com efeitos retroativos a janeiro do mesmo ano \(data-base da categoria envolvida na prestação do serviço\) – é possível autorizá-la mesmo](#)

ICTI. Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – setembro de 2019.

SIGILO DA PROPOSTA e PREGÃO ELETRÔNICO. O amigo Ronaldo Corrêa, coordenador do [NELCA](#), tem trazido importantes discussões sobre a logística pública por meio de artigos no LinkedIn. A última de sua lavra, cuja leitura recomendamos aos leitores, trata de tema relevante e sobre o qual recorrentemente encontramos dúvidas: [O sigilo das propostas no novo decreto do pregão eletrônico.](#)

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. [Mudanças no procedimento de manifestação de interesse em face do decreto 10.104/2019.](#)

CAPACITAÇÃO, DESISTÊNCIA e RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. [No caso de o servidor desistir de curso de capacitação para o qual tenha obtido licença, é devido o ressarcimento pecuniário ao órgão?](#)

LEGALIZAÇÃO DE PROJETOS. [TCU: É obrigação da contratada submeter o projeto básico e executivo aos órgãos competentes.](#)

PERIÓDICOS. [Revista de Direito Administrativo, v. 278, n. 2 \(2019\).](#)

PERIÓDICOS. [Revista do Serviço Público v. 70 \(2019\): Edição Especial: Três Décadas de Enap e de Escolas de Governo.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e PUBLICAÇÃO DE ATOS. [Orientação sobre publicação dos atos administrativos de licitação.](#)

ATLAS DO ESTADO BRASILEIRO. [Atlas do Estado Brasileiro: Três décadas de funcionalismo brasileiro \(1986-2017\).](#)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÍNIMA, EXEQUIBILIDADE e AFETAÇÃO. [Primeira Seção decidirá se entes públicos podem estipular taxa de administração mínima em suas licitações.](#)

TERCEIRIZAÇÃO e RESPONSABILIDADE. [Terceirização, responsabilidade da administração pública e o julgamento do TST.](#)

[que a vigência contratual tenha terminado em 02/2017?](#)

GESTÃO DE RISCOS. [Gestão de riscos corporativos: percepção dos chief risk officers.](#)

RESCISÃO CONTRATUAL. [TJ/DF: É imprescindível a concordância da Administração para rescindir o contrato.](#)

PLANO ANUAL DE COMPRAS e SISTEMA PGC. [PGC: nova versão disponível!](#)

ICTI. Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – outubro de 2019.

PLANO ANUAL DE COMPRAS. [Publicação dos Planos Anuais de Contratações.](#)

RELATO INTEGRADO. [TCU orienta sobre novo formato de prestações de contas anuais.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e HORÁRIO ESPECIAL. [Nota Informativa- SEI nº 5/2019/DIPOS/CGPRE/DEREB/SGP/SEDGG-ME – Concessão de horário especial a servidor com dependente portador de deficiência.](#)

PERIÓDICOS. [Revista de Administração, Contabilidade e Economia v. 18 n. 3 \(2019\).](#)

REGISTRO DE PREÇOS e AQUISIÇÃO POR GRUPO. [Registro de preços: O entendimento do TCU sobre aquisição isolada de itens licitados por lote.](#)

GOVERNANÇA e GESTÃO DE RISCOS. [Governança pública e avaliação do grau de riscos pelos gestores a partir da estrutura do COSO na UFSM.](#)

CONTRATAÇÕES DE TIC. [Acordo com a Oracle deve reduzir em mais de 30% os gastos do governo com fabricantes de TI.](#)

INTEGRIDADE e COMPRAS PÚBLICAS. [Fomento à integridade: o compliance como exigência nas contratações públicas.](#)

Artigos

EFICIÊNCIA e INDICADORES.

[Sistemática de mensuração da eficiência no setor público: uma modelagem para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e REGISTRO DE PREÇOS.

[Benefícios da adoção do sistema de registro de preços nas contratações de bens e serviços: uma análise no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande.](#)

OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE RISCOS e LÓGICA FUZZY.

[Priorização de riscos de obras públicas por meio do Processo de Análise Hierárquica Fuzzy.](#)

INTEGRIDADE e GOVERNANÇA.

[Programas de integridade como instrumento de boa governança pública: o FCPA e o U.K. Bribery como normas inspiradoras.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO.

[Análise comparativa dos decreto que regulamentam a utilização do pregão eletrônico: Decreto nº5.450/05 com Decreto nº 10.024/19.](#)

CORREIÇÃO.

[O sistema de correção do Poder Executivo Federal: o caso da implantação da corregedoria no Instituto Federal Catarinense.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e NEGOCIAÇÃO.

[É possível negociar preço nas modalidades da Lei nº 8.666/1993? Se o valor não for reduzido, a licitação pode ser revogada?](#)

FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Prestação de contas de projetos de pesquisa: uma análise dos relatórios e dos controles internos em uma fundação de apoio no Brasil.](#)

GESTÃO DE RISCOS, COMPRAS PÚBLICAS e TERCEIRIZAÇÃO.

[Gestão de riscos de contratos da terceirização no setor público: uma análise para uma instituição federal de ensino superior.](#)

COMPRAS PÚBLICAS.

[O processo logístico nas compras públicas: um estudo de caso.](#)

GESTÃO DE RISCOS.

[Riscos orçamentários na administração universitária: um estudo de caso no setor público.](#)

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA.

[Transação administrativa: enfrentando o argumento da supremacia do interesse público.](#)

BALANCED SCORECARD e GESTÃO DE RISCOS.

[A relação entre o balanced scorecard e a mitigação dos riscos organizacionais: estudo de caso múltiplo.](#)

GOVERNANÇA e GESTÃO DE RISCOS.

[Governança pública e avaliação do grau de riscos pelos gestores a partir da estrutura do COSO na UFSM.](#)

CORREIÇÃO e TRANSAÇÃO.

[\(im\)possibilidade de negociação processual atípica nos processos administrativos disciplinares: uma análise da possível mitigação do poder de império a partir da atuação correcional do Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)/Regional Pernambuco.](#)

Atos

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 73.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 290.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 291.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 381.](#)

INFORMATIVO DO STJ.

[Informativo de Jurisprudência nº 660.](#)

[Informativo de Jurisprudência nº 661.](#)

Cursos à distância ofertados pela [ENAP](#), [ESAF](#), [ILB](#) e [Instituto Serzedello Corrêa](#) com inscrições abertas.

TEMÁTICA	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRI A
Auditoria e Controle	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (ENAP)	40h
	Controle Social (ENAP)	20h
	Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos (ENAP)	30h
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (ENAP)	20h
	Auditoria Baseada em Risco - Etapas I e II - Parte Teórica (ISC-TCU)	50h
Dados, Informação e Conhecimento	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental (ENAP)	20h
	Noções Gerais de Direitos Autorais (ENAP)	10h
Desenvolvimento Gerencial	Gestão de Consultas e Normas Gescon – RPPS (ENAP)	40h
	Gestão Pessoal – Base da Liderança (ENAP)	50h
Educação e Docência	Desenho de Cursos: Introdução ao Modelo ADDIE (ENAP)	20h
	Formação de facilitadores de aprendizagem (ENAP)	40h
	Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line (ENAP)	20h
	Um Por Todos e Todos por Um - Pela Ética e Cidadania (ENAP)	40h
Ética e Cidadania	Ética e Serviço Público (ENAP)	20h
	Introdução à Libras (ENAP)	60h
Gestão de Pessoas	e-Social para Órgãos Públicos – RPPS (ENAP)	20h
	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (ENAP)	30h
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira (ENAP)	20h
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar (ENAP).	20h
	SIAPE Cadastro (ENAP)	40h

	SIAPE Folha (ENAP)	40h
	Preparação para Aposentadoria – Caminhos	40h
	Introdução ao Sistema SIGEPE – AFD (ENAP)	40h
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira	20h
	FUNPRESP – A Previdência Complementar do Servidor Público Federal (ENAP)	40h
	Preparação para Aposentadoria – Caminhos (ENAP)	40h
	Desenvolvimento de equipes (ILB)	10h
Gestão Estratégica	Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos (ENAP)	20h
	Introdução à Gestão de Processos (ENAP)	20h
	Introdução à Gestão de Projetos (ENAP)	20h
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas (ENAP)	40h
	Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (ENAP)	20h
Governança e Gestão de Riscos	Gestão de Riscos no Setor Público (ENAP)	20h
	Gestão em Ouvidoria (ENAP)	20h
	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias (ENAP)	20h
	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria (ENAP)	20h
	Mapeamento de Processos de Trabalho com BPMN e Bizagi (ISC-TCU)	12h
Governo Digital e Transparência	Defesa do Usuário e Simplificação (ENAP)	20h
	Sistema Eletrônico de Informações – SEI! USAR (ENAP)	20h
	Governo Aberto (ENAP)	40h
	Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (ENAP)	10h
	Acesso à Informação (ENAP)	20h
	Elaboração de Dados de Planos Abertos (ENAP)	20h
Inovação	Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público (ENAP)	10h
	Ações Inovadoras da CGU (ENAP)	20h

Logística e Compras Públicas	Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (ENAP) (novo)	60h
	Formação de Pregoeiros (ENAP)	20h
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (ENAP)	40h
	Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (ENAP)	30h
	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (ENAP).	30h
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) (ENAP)	30h
	Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento (ISC-TCU).	40h
	Legislação básica em licitações, pregão e registro de preços (ISC-TCU)	30h
	Sustentabilidade na Administração Pública (ISC-TCU).	-
	Licitações Sustentáveis (ISC-TCU).	28h
	Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público (ILB).	35h
	Contratações Públicas (ILB).	60h
Orçamento e Finanças	Básico em Orçamento Público (ENAP)	30h
	Introdução ao Orçamento Público (ENAP)	40h
	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (ENAP)	30h
	Gestão Orçamentária e Financeira (ISC-TCU)	20h
	16ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas	-
	Educação Fiscal - Orçamento e Coesão Social (ENAP)	40h
Tecnologia da Informação	eMAG Conteudista (ENAP)	20h
	eMAG Desenvolvedor (ENAP)	30h
	Introdução à Interoperabilidade (ENAP)	20h
	Mundo Conectado: Manual de Sobrevivência (ISC-TCU).	10h

JULGADOS

Controle e Governança

CONVÊNIOS, NÃO ATINGIMENTO DO OBJETIVO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 13521/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que reabra e conclua a tomada de contas especial (...) atentando para os seguintes aspectos:

1.6.1. a pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que a não entrega de benefício à sociedade caracteriza dano ao Erário correspondente à totalidade dos recursos transferidos (conforme Acórdão

8248/2013-TCU-1ª Câmara; Acórdão 3388/2011-TCU-2ª Câmara; Acórdão 549/2018-TCU-1ª Câmara; Acórdão 5821/2011-TCU-2ª Câmara; Acórdão 299/2008-TCU-2ª Câmara; entre outros);

1.6.2. a necessidade de análise da responsabilidade:

1.6.2.1. dos agentes (...) que formularam a proposta do convênio, inclusive assumindo o compromisso de “manter em condições normas de operação e funcionamento” o sistema de abastecimento a ser construído (...);

1.6.2.2. da (...) por ter assumido compromisso de operar e administrar o sistema (...), bem como aprovado o projeto de engenharia (...), não obstante até 24/10/2018 (conforme ofício do seu Presidente), não existirem as obras (...) necessárias à operação e funcionamento do sistema;

1.6.2.3. Dos agentes (...) que aprovaram a prestação de contas, bem como daqueles que não adotaram as providências devidas para a continuidade da tomada de contas especial.

CONTROLE EXTERNO e LEGITIMIDADE PARA PROVOCAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 13523/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. comunicar (...) que somente podem solicitar realização de fiscalizações ao TCU o Congresso Nacional, suas casas e respectivas comissões – prerrogativa privativa, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso IV, e que, consoante dispõe, ainda, o § 1º do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008, solicitações formuladas por pessoa não legitimada não podem ser conhecidas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

Digital, que avalie a conveniência e oportunidade de elaborar mecanismo de aprimoramento do processo orçamentário de forma a viabilizar que, em processos de consolidação de ativos de ou de centralização de serviços de TI, haja meios de realocar os recursos orçamentários dispersos dos vários órgãos ou entidades que se desobrigarão de manter seus ativos ou serviços próprios para os responsáveis por manter infraestruturas consolidadas ou serviços centralizados, em atenção ao disposto no Decreto 9.745/2019, art. 57, incisos IV e X;

9.1.6. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Educação, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao Instituto Nacional do Câncer, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Infraestrutura que, com o auxílio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, avaliem a conveniência e oportunidade de avaliar se a idade média atual do quadro de servidores de TI representa risco à continuidade das atividades ordinárias de TI e ao processo de transformação digital esperado das organizações governamentais, adotando, em caso de alerta, medidas para contornar essa situação, em alinhamento com o Decreto 7.579/2011, arts. 2º, IV, e 6º, I;

9.1.7. ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Advocacia-Geral da União, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Fundação Nacional de Saúde que, em conjunto com Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, avaliem a conveniência e oportunidade de avaliar se a proporção entre os servidores de TI e os servidores totais está comprometendo a

[ACÓRDÃO Nº 13512/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.9. Determinar (...), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do expediente de notificação:

1.9.1. promova novo estudo técnico a fim de revisar os procedimentos e os parâmetros estabelecidos para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e de definir o rol de ambientes organizacionais contemplados com a flexibilização de carga horária, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência (...);

1.9.2. adote providências para adequar todos os normativos vigentes, que regem a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, promovendo sua conformidade ao previsto nos dispositivos legais, principalmente à Lei 8.112/1990, ao Decreto 1.590/1995 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, assim como à Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecendo os casos em que a exceção da jornada de trabalho de trinta horas se faz necessária, de acordo com o previsto no Decreto 1.590/1995;

1.9.3. promova a revisão de todas as concessões vigentes de flexibilização de jornada e guarde documentação comprobatória dos respectivos processos a fim de permitir eventual análise pelos órgãos de controle;

1.9.4. aprimore os seus controles para que seja possível o acompanhamento da frequência do servidor; e

TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA.

[ACÓRDÃO Nº 2786/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. com fundamento no art. 9º e Anexo III da Resolução – TCU 265/2014, dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

9.5.3. execução indireta (terceirização) de atividades que constituem área de competência legal do órgão, (...), o que afronta o disposto no Decreto 2.271/1997 (art. 1º), revogado pelo Decreto 9.507/2018;

regular operação do setor de TI e o processo de transformação digital, adotando, em caso positivo, medidas para contornar essa situação, em alinhamento com o Decreto 7.579/2011, arts. 2º, IV, e 6º, I;

9.1.8. ao Departamento Nacional de Trânsito do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Saúde, que avaliem a conveniência e oportunidade de distribuir as atividades de fiscalização e gestão dos contratos de TI sob sua gestão, de modo que seja diminuído o risco decorrente da excessiva concentração de responsabilidade medida pelo indicador que relaciona valor empenhado a ser fiscalizado por servidor-fiscal ao ano (gestor ou fiscal técnico do contrato), para melhor atendimento da Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, c/c IN SLTI/MP 4/2014, art. 20, ou adote medidas compensatórias;

REJEIÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO.

[ACÓRDÃO Nº 2741/2019 – TCU – Plenário.](#)

c) dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: recusa indevida de intenção de recurso, contrariando o entendimento de que, ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 e 3.381/2013, todos do Plenário deste Tribunal, (...);

CONSELHOS PROFISSIONAIS e ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

[ACÓRDÃO Nº 2813/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.7. dar ciência (...) que:

9.7.1. a realização de despesas referentes à organização de eventos, festas, buffets, coquetéis, prêmios, brindes etc, em comemoração ao dia do

GOVERNANÇA DE TIC.

[ACÓRDÃO Nº 2789/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1.2. à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.1.2.1. incluir a força de trabalho de TI no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho, em função do potencial que essa atividade apresenta na redução da força de trabalho de outras áreas e da sua criticidade para a manutenção das atividades ordinárias de cada organização, em consonância com o Decreto

7.579/2011, art. 2º, incisos III e IV;

9.1.2.2. incluir, no escopo do processo de gestão estratégica de fornecedores referido no item 9.1.1.2.1 do Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário, mecanismos para otimizar as atividades relacionadas às aquisições de bens e serviços de TI de qualquer natureza no âmbito do Sisp, de modo a diminuir a execução redundante dessas atividades nas diversas organizações, como especificação de termos de referência e gerenciamento de contratações, para atingimento dos fins previstos no Decreto 7.579/2011, art. 2º, incisos IV, V e VII, e art. 4º, inciso II, a exemplo de centros de competência para desenvolvimento e constante atualização de especificações padronizadas e acompanhamento dos diversos mercados de bens e serviços de TI;

9.1.2.3. reavaliar o programa do Portal do Software Público como política de compartilhamento de soluções, verificando a possibilidade de disponibilizar um serviço provido de forma centralizada para as principais soluções adotadas no âmbito do Sisp, em especial para as necessidades de automatização de funções administrativas comuns, ou revendo os seus mecanismos de incentivo, como obrigatoriedade de adoção de soluções, restituição das despesas necessárias para adaptação aos requisitos e/ou a assunção parcial pelo órgão central das despesas com manutenção e infraestrutura, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 2º, inciso IV, e art. 4º inciso VI;

9.1.2.4. adotar plano de consolidação de infraestrutura de TI, com objetivo de redução da necessidade de pessoal de TI e de aquisição e manutenção de equipamentos nas organizações do Sisp, conforme diretriz da Lei 12.965/2014, art.

economista, está em desacordo com os objetivos institucionais do conselho;

VEÍCULO DE LUXO.

[ACÓRDÃO Nº 2813/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.7. dar ciência (...) que: (...)

9.7.2. a aquisição de veículo classificado como de luxo para compor a frota do Conselho, a exemplo do veículo SUV Fiat Freemont, é prática condenada por esta Corte, conforme, por exemplo, acórdãos 1330/2012 e 406/2011-Plenário, por afrontar as disposições da Lei 1.081/1950;

ADVOCACIA PÚBLICA e TÉCNICA NORMATIVA.

[ACÓRDÃO Nº 14189/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, (...) que, considerando as atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos indicadas no art. 10 da Lei 10.480/2002, submeta previamente à sua Procuradoria Federal Especializada os projetos de normativos internos mais relevantes, de modo a subsidiar a tomada de decisão e evitar a ocorrência de impropriedades (...).

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

[ACÓRDÃO Nº 14190/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. determinar (...) com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a:

1.8.1.1. realizar novo estudo técnico para fundamentar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência para a universidade, alterando a Resolução – Unifap 15/2017, por estar em desacordo com o Decreto 1.590/1995;

PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO.

[ACÓRDÃO Nº 14190/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. determinar (...), com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a: (...)

1.8.1.2. regularizar a cessão do espaço físico ocupado (...), evitando a cessão

24, inciso III e em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 2ª, inciso IV e VI, considerando:

9.1.2.4.1. a possibilidade de compartilhamento de operação entre as organizações do Sisp, de forma a se evitar a ampliação de infraestruturas redundantes de TI em cada órgão e a promover a utilização de soluções compartilhadas entre as organizações;

9.1.2.4.2. a adoção de soluções de infraestrutura de forma centralizada, a exemplo de computação em nuvem;

9.1.2.4.3. a padronização da utilização de softwares básicos nas operações descentralizadas, de forma a obter maior flexibilidade e eficiência na movimentação de serviços de TI;

9.1.2.5. incluir objetivos, metas e indicadores na Estratégia de Governança Digital para a otimização do modelo de operação da TI do Sisp, prevendo a racionalização de atividades relacionadas ao provimento de infraestrutura de TI e sistemas pelas organizações do Sisp, assim como aos seus processos de contratações, em combinação com a ampliação do provimento de serviços compartilhados, conforme o disposto no Decreto 7.579/2011, art. 2º, inciso VIII c/c art. 4º, incisos I, II e V;

9.1.2.6. consolidar, atualizar periodicamente e manter disponível, em seu portal, por exemplo, as boas práticas identificadas sobre as atividades afins às suas competências, bem como implementar estratégias de disseminação dessas práticas para as organizações que compõem a estrutura do Sisp;

9.1.3. à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com apoio da Secretaria de Governo Digital, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar sistemática para acompanhar a gestão de custos no Sisp de forma padronizada e sistêmica, provendo ferramentas para planejamento e acompanhamento dos custos incorridos nos investimentos e na operação de TI, incluindo custos de pessoal próprio de TI, com apoio de sistemas estruturantes e o devido suporte metodológico, com base no Decreto 9.745/2019, art. 49, incisos XV e XIX e na Lei 10.180/2001, art. 15, inciso V, e em sintonia com o Decreto-Lei 200/1967, art. 30, § 3º e com o Decreto 7.579/2011, art. 2º, inciso II e V c/c art. 4º, inciso V;

gratuita, a qualquer título, de bens imóveis da universidade, por estar em desacordo com o art. 5º da Lei 6.120/1974;

1.8.1.3. fixar o rateio a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, água, limpeza e vigilância etc., abstendo-se de custear as despesas de funcionamento (...) no espaço físico ocupado na universidade, por estar em desacordo com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar);

1.8.1.4. corrigir as seguintes impropriedades na cessão do espaço físico ocupado (...), por estar em desacordo com o (...) Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar):

1.8.1.4.1. ausência de pesquisa mercadológica para estabelecimento do valor pago a título de cessão;

1.8.1.4.2. ausência de ressarcimento das despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.);

1.8.1.4.3. ausência de reajuste anual sobre o valor do aluguel;

1.8.1.4.4. atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros);

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e INÉRCIA INJUSTIFICADA.

[ACÓRDÃO Nº 2968/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8.2. Dar ciência (...) de que a falta injustificada de instauração de tomada de contas especial, depois de decorridos mais de cento e oitenta dias do escoamento do prazo (...), sem que o ente beneficiário tenha apresentado a competente prestação de contas, (...), afronta o art. 4º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU 71/2012, podendo ensejar, por consequência, em relação ao débito apurado, a responsabilização solidária da autoridade competente omissa, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do TCU;

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e INÉRCIA INJUSTIFICADA.

[ACÓRDÃO Nº 2971/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.3. Dar ciência (...) de que a inércia injustificada para instauração de tomada de contas especial, a exemplo

9.1.4. à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que avalie a conveniência e oportunidade de monitorar, em conjunto com a Secretaria de Governo Digital, a proporção entre servidores de TI e servidores totais das organizações do Sisp para evitar que, em futuras alocações de pessoal, o quantitativo de servidores de TI diminua a níveis incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas, comprometendo a manutenção das atividades de TI, com base no Decreto 9.745/2019, art. 138, inciso VII;

9.1.5. à Secretaria de Orçamento Federal, com apoio da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, ambas da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, e da Secretaria de Governo

da que se fundamenta no argumento de que aquela Autarquia aguarda o desenvolvimento de determinado sistema de informação para só então notificar os responsáveis inadimplentes, (...), afronta o art. 4º da Instrução Normativa – TCU 71/2012, podendo ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão e a imputação de responsabilidade solidária pelo débito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei, conforme art. 4º, § 5º, da referida Instrução Normativa, e art. 8º da Lei 8.443/1992;

Licitações e Contratos

JULGAMENTO OBJETIVO e CONDIÇÃO EXTRAVAGANTE DE QUALIFICAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 12755/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. interpretação equivocada do (...) edital, em afronta ao princípio do julgamento objetivo (art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993), uma vez que, por se tratar de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação;

1.6.2. exigência, para fins de qualificação técnica, de indicação do local das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, (...), uma vez que, em se tratando de fornecimento de bens, deve-se observar o que estabelece o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 13322/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência (...) que as impropriedades descritas constituem cláusulas que restringem o caráter competitivo do

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2771/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.5.1. pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, o que (...) está em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 2.179/2017-1ª Câmara, Ministro Relator Bruno Dantas; 2.318/2017-Plenário, Ministro Relator Marcos Bemquerer, 1.439/2015-2ª Câmara, Ministro Relator Marcos Bemquerer; e 3.516/2007-1ª Câmara, Ministro Relator Aroldo Cedraz, dentre outros);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, INDÍCIO DE FRAUDE e DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2771/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

9.5.2. ausência de diligências necessárias para comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado por licitante, tendo em vista a generalidade de

certame, o que afronta o art. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Súmula TCU 272:

- 1.8.1. exigência, como documento obrigatório para habilitação, de registro cadastral na Prefeitura (...);
- 1.8.2. exigência simultânea de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido mínimo, como requisito para habilitação (...);
- 1.8.3. exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase de habilitação, de profissional do Quadro Permanente (...);
- 1.8.4. exigência, para fins de Qualificação Técnica e Econômica, de visto do Crea do local de realização da licitação de empresas interessadas em participar de licitações (...);

VISTORIA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2736/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

- 1.7.1.1. deixar de incluir no processo licitatório as justificativas para a necessidade de vistoria ao local das obras de modo a demonstrar sua imprescindibilidade ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, em afronta ao art. 2º, *caput*, e art. 50, inciso II, da Lei 9.784/1999;
- 1.7.1.2. incluir como critério para a habilitação técnica a apresentação de atestado de visita ao local da obra sem possibilitar a alternativa de apresentação de declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, o que afronta o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2731/2019 – TCU – Plenário.](#)

- 1.8.1. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, (...), de modo a evitar ocorrências semelhantes no futuro, sobre as seguintes irregularidades:
 - 1.8.1.1. A exigência de pagamento (...) de valores relativos à aquisição de edital de licitação enviado por correio eletrônico

seus termos e os indícios de falsidade então presentes;

CARTA DE CREDENCIAMENTO e CONDIÇÃO EXTRAVAGANTE DE HABILITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2904/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de realizar prorrogações do contrato que se estendam além da vigência das garantias das máquinas, (...), pelo qual se exige apresentação de carta de credenciamento de fabricante como condição de habilitação no certame, por estar em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, consoante a Decisão 244/2000-TCU-Plenário;

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2904/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, que a estimativa de preços para emprego como referência em certames procedida de modo insuficiente ou que considere preços inexequíveis ou excessivos contraria o princípio da economicidade e a busca da melhor proposta para a administração, além das diretrizes e parâmetros contidos na IN SLTI 5/2014, alterada pela IN SLTI 3/2017, (...).

CONVÊNIOS, FISCALIZAÇÃO e DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2917/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.9. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas:

- 9.9.1. falhas na fiscalização e análise meramente formal de documentos apresentados por empresas/entidades que firmaram contrato/convênio com a autarquia, (...), o que afronta a Lei 8.666/1993, arts. 58, III e 116, § 3º, a Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, e a legislação referente aos convênios, em especial à Portaria Interministerial 507/MPOG/MF/CGU, de 24/11/2011, art. 5º, I, a e II, f, e pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, cabendo aos gestores realizarem fiscalização efetiva dos contratos/convênios, com a juntada e análise de todos os documentos, elementos e diligências necessárias para a adequada comprovação da despesa (...); e

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

contraria o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993 e restringe o caráter competitivo do certame, em descumprimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da mesma lei;

1.8.1.2. A falta das devidas análises e das motivações para não acatar as tempestivas interposições de impugnações ao edital por parte de qualquer cidadão compromete e restringe o caráter competitivo do certame, em oposição ao § 1º do art. 41 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.3. A ausência de análises objetivas e tempestivas das interposições de recursos de licitantes afronta o caput do art. 3º da Lei 8.666/1993 e os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, do julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.8.1.4. Incluir, admitir ou tolerar no ato de convocação de licitação condições de horário que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.5. Incluir, admitir ou tolerar em editais de licitação condições que, ao exigir comprovação de que cada licitante possua em seu quadro funcional profissional de nível superior, sem indicar que tal comprovação pode ser efetuada por meio de apresentação de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU contrária à exigência da necessária comprovação de liame do profissional com o quadro permanente da empresa licitante, a exemplo do Acórdão 3.291/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

1.8.1.6. A falta de desclassificações cabíveis a licitantes que não tenham comprovado adequadamente o atendimento de exigências editalícias atenta contra os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todos inculpidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993;

[ACÓRDÃO Nº 2917/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.9. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas: (...)

9.9.2. ausência (...) dos estudos que fundamentaram tecnicamente a contratação do serviço de segurança predial (...), o que afronta os princípios da transparência e da legalidade e os preceitos de organização processual, consoante disposto na Lei 9.784/1999 (art. 22, §§ 1º e 4º) (...);

CONTRATAÇÃO DE EVENTOS, PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, ARTIGOS DE LUXO e PRESENÇA DE AUTORIDADES.

[ACÓRDÃO Nº 2924/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência (...) acerca das seguintes constatações (...):

9.2.1. não foi constatada a existência de estudos técnicos que justificassem o dimensionamento do objeto licitado, contrariando o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 e o § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/2005;

9.2.2. não foi constatada a existência de estudos técnicos que justificassem, inclusive sob o aspecto econômico, a exigência de quatro premiações internacionais para o fornecimento de vinhos e espumantes e tampouco a exigência de safras específicas para essas bebidas;

9.2.3. a exigência de qualificação técnica (...) fixou quantitativos mínimos superiores a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar para os eventos tipo "coquetel", o que se opõe ao entendimento externado mediante os Acórdãos Plenário 737/2012 e 827/2014, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação;

9.2.4. de acordo com a natureza dos serviços licitados, o objeto da presente contratação somente é compatível com a realização de eventos em que estejam presentes pelo menos duas das altas autoridades previstas (...);

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL e VANTAJOSIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2947/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...) sobre a necessidade de comprovar, antes de proceder à

1.8.1.7. Adjudicar ou homologar processo licitatório, ou ainda contratar o seu eventual vencedor, eivado de ilegalidades, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, bem como diversos artigos da Lei 8.666/1993, sobretudo o seu art. 3º;

1.8.1.8. O envio por meio eletrônico de planilhas com falta de itens ou que não sejam idênticas às enviadas a todos os licitantes, capazes de provocar inabilitações ou desclassificações de empresas pode configurar tentativa em afastar licitante, por meio de fraude, segundo tipificado no art. 95 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.9. A desabilitação de licitante infundada, desmotivada, sem argumentos ou sem evidências da falta de observância de itens do respectivo edital, é irregular e dificulta ao licitante o exercício do seu direito a recurso, previsto no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993, o que contraria diversos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, tais como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade, administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.8.1.10. Admitir ou tolerar a realização de licitação sem a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, contraria os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, enquanto a falta das respectivas licenças ambientais cabíveis, com estudo de impacto ambiental, medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente descumprem o disposto no art. 10 da Lei 6.938/1981, o art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997, bem como os arts. 6º, inciso III e VII, 34, § 4º, 36, inciso II e 39, inciso III da Portaria Interministerial 507/2011, por se tratar de convênio;

1.8.2. recomendar, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, (...), que envide esforços para analisar e adequar as exigências previstas nos modelos e textos padronizados de editais às reais necessidades e características dos seus objetos de licitações, de modo a evitar requisitos de habilitação ou de qualificação que sejam potencialmente restritivos e não aplicáveis à realidade local, bem como obstar ocorrências semelhantes no futuro,

prorrogação (...), que o valor do ajuste permanece economicamente vantajoso para a Administração, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e nos itens 3, alínea "d", e 4 do Anexo IX da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, considerando os apontamentos e as normas legais constantes do tópico IV do voto condutor desta deliberação;

ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA e DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2948/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. recomendar (...) que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública federal, solicite a licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruto dos benefícios da referida lei;

SUBCONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 14569/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) de que:

9.2.1. é vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante;

DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2961/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.9. determinar que (...) se abstenham, doravante, de incorrer nas seguintes irregularidades (...):

9.9.2. desclassificação de propostas, sem antes realizar as devidas diligências para os licitantes esclarecerem as suas planilhas de custos e preços, sem a alteração do valor global originalmente proposto, ante a desclassificação das cinco empresas mais bem colocadas (...), afrontando (...) a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 830/2018-TCU-Plenário;

TERCEIRIZAÇÃO e FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA.

sem a necessidade do monitoramento previsto no art. 8º da Resolução TCU 265/2014;

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA e REQUISITOS EXTRAVAGANTES DE HABILITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2765/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014,(...) sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de fundamentação, com base em critérios objetivos, para a recusa da proposta da empresa licitante, no que se refere à adequação da linha de produtos às especificações requeridas no termo de referência, afronta o art. 45 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a obrigatoriedade de reconhecimento de firma e registro em cartório de documentos da licitação, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou quando houver previsão legal, afronta o art. 9º do Decreto 9.094/2017;

9.4.3. a exigência de comprovação de vínculo do contador que assina a planilha de composição de custo com a empresa licitante não se encontra no rol dos documentos exigíveis nos artigos 28 a 32 da Lei 8.666/1993;

RETENÇÃO DE PAGAMENTO e IRREGULARIDADE FISCAL.

[ACÓRDÃO Nº 2783/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. inclusão indevida de cláusula de retenção de pagamentos, quando verificada a irregularidade fiscal do contratado (...), tendo em conta que a jurisprudência do TCU e de outros tribunais tem repellido tal prática (Acórdão 964/2012-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

[ACÓRDÃO Nº 2783/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no

9.9. determinar que (...) se abstenham, doravante, de incorrer nas seguintes irregularidades (...):

9.9.3. fixação, no ato convocatório, do quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, afrontando o item 2.1, alínea "a", do Anexo VII-B, da IN nº 5/2017 – Seges/MPDG e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 4.862/2013-TCU-1ª Câmara;

TERCEIRIZAÇÃO, FIXAÇÃO DE SALÁRIOS, JORNADA DE TRABALHO e PRODUTIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2963/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, determinar (...) que se abstenha de prorrogar o contrato (...), adotando, tempestivamente, as medidas necessárias à realização de novo certame com vistas à sua substituição, em razão das seguintes irregularidades, observadas no edital da licitação:

9.2.1. fixação no edital de valores mínimos de salários superiores aos praticados pelo mercado, sem que a medida estivesse amparada na complexidade do objeto e/ou na necessidade de alocação de prestadores de serviço com qualificação diferenciada, em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. fixação de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, inferior às 44 previstas na convenção coletiva de trabalho (...), em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. ausência de cálculo de produtividade por servente considerando a diversidade de ambientes abrangidos pela contratação, impedindo o adequado dimensionamento do objeto, em afronta ao inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

[ACÓRDÃO Nº 3129/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. determinar (...) que, em suas licitações com a utilização de recursos federais, abstenha-se de exigir a comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica e a empresa licitante por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada na fase de habilitação, tendo em vista que extrapola as exigências de qualificação técnica definidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e contraria a jurisprudência desta Corte, a

art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

9.4.2. ausência de expressa disposição nos editais/contratos dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento constitui fragilidade que expõe a entidade, desnecessariamente, a questionamentos litigiosos a respeito do critério de atualização monetária a ser aplicado em caso de se incorrer em atrasos no pagamento.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL.

[ACÓRDÃO Nº 2785/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha relativa à exigência de atestados de capacidade técnica-operacional para fins de qualificação técnica (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de estudo prévio à licitação para fundamentar a exigência, para fins de habilitação do licitante, do tempo mínimo de experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade, consoante entendimento contido no Acórdão 2870/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS e ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

[ACÓRDÃO Nº 2786/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. com fundamento no art. 9º e Anexo III da Resolução – TCU 265/2014, dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.5.1. adjudicação por preço global, mediante a apresentação de justificativas genéricas e imprecisa, (...), o que afronta o disposto nos arts. 15, inciso IV; e 23, §§1º e 2º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, e na jurisprudência do

exemplo dos Acórdãos 1.447/2015 – Plenário (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), 872/2016 – Plenário (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), 1.988/2016 – Plenário (relator Ministro Augusto Nardes), 2.835/2016 – Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler) e 529/2018 – Plenário (relator Ministro Bruno Dantas);

DETALHAMENTO DE CUSTOS UNITÁRIOS.

[ACÓRDÃO Nº 2812/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, nas próximas licitações, (...) adote as seguintes medidas: (...)

9.6.2. evidencie o detalhamento dos custos unitários até mesmo dentro de cada lote no certame, já que o seu objeto poderia estar composto por grande número de equipamentos e instrumentos comuns, sem quaisquer características especiais tendentes a resultar na necessidade de a sua aquisição ser promovida em conjunto com a aludida unidade móvel, a exemplo da aquisição, em conjunto com as unidades móveis, dos seguintes itens de suprimento: impressora, notebook, projetor multimídia, câmera fotográfica digital, aparelho de som portátil, tela de projeção retrátil, cadeira para professor, cadeiras universitárias, mesa para professor, mesa para aluno, bebedouro de água gelada, quadro branco, armário baixo, armário alto para ferramentas, bancada modular, furadeira de bancada, moto esmeril, paquímetro, micrômetro, escala de aço, base magnética para relógio comparador etc.;

9.6.3. abstenha-se de promover a aquisição de quaisquer itens de suprimento, além de equipamentos ou instrumentos, em conjunto com as unidades móveis e com os veículos do tipo semirreboque, promovendo o parcelamento desses itens de suprimento em lotes ou em itens autônomos, além de exigir que as empresas licitantes apresentem as suas propostas de preço pela efetiva separação dos custos e valores para esses itens de suprimento e para as aquisições do veículo semirreboque, da estrutura sob o tipo “baú” em prol da sala de aula e dos equipamentos ou instrumentos associados ao ensino técnico;

COMPRAS PÚBLICAS e CAPACITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2961/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.11. recomendar que, nos termos do art.

Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 247);

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2786/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.5. com fundamento no art. 9º e Anexo III da Resolução – TCU 265/2014, dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

9.5.2. ausência da pesquisa de preços a embasar os valores referentes às prorrogações contratuais, (...), o que afronta o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI 5/2014;

250, III, do RITCU, (...) promova o treinamento dos servidores das entidades a ele vinculadas e, especialmente, (...), ao possuírem atribuições afetas à área de licitações públicas, como os responsáveis pela elaboração dos termos de referência e pela condução dos pregões eletrônicos, devendo apresentar ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de ação para a subsequente adoção das correspondentes providências cabíveis;

Gestão de Pessoas

SOLUÇÃO DE CONSULTA e REMOÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2775/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. no mérito, responder ao consulente que a aplicação do instituto da remoção, disciplinado pelo art. 36 da Lei 8.112/1990, não enseja o deslocamento do cargo efetivo do servidor, por ausência de previsão legal, ainda que se trate de movimentação entre órgãos mencionados no art. 20 da Lei 11.416/2006;

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO e DIPLOMA.

[ACÓRDÃO Nº 14190/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.3. dar ciência (...) sobre pagamento de retribuição por titulação sem a apresentação de diploma de conclusão de curso pelo servidor interessado, o que afronta o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

[ACÓRDÃO Nº 14024/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. Dar ciência (...) de que (...) servidora de ambas as entidades, acumula cargos públicos que perfazem jornada de trabalho de 76 horas semanais, circunstância que requer a verificação e o contínuo acompanhamento da efetiva compatibilidade de horários entre as duas atividades, de modo a assegurar o integral cumprimento – por parte da interessada – de seus deveres funcionais.

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*|EMAIL|*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
|LIST:ADDRESSLINE|

|REWARDS|